



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a publicidade deste  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal, conforme determina  
a Lei Orgânica do Município.  
Em, 23/03/22

*Amilton Jefferson de Oliveira*  
Secretário Municipal de  
Administração e Transportes

**LEI Nº. 1279/2022  
DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**EMENTA: Dispõe a respeito de instituir o Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a aquisição e distribuição de cestas de alimentos, às famílias carentes locais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional.

**Considerando** o estado de calamidade em todo território Nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **Cestas de Alimentos**, para serem distribuídas as famílias carentes previamente cadastradas e residentes do Município de Carmópolis/SE.

**§ 1º** – São consideradas em situação de vulnerabilidade às famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

**§ 2º** – O Programa distribuirá mensalmente **até 1.500 (mil e quinhentas) cestas de alimentos**.

**§ 3º** – Os produtos e quantidades que farão parte da cesta de alimentos, estão discriminados no **ANEXO I** – parte integrante deste Projeto de Lei.

**Art.2º** - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

**Art.3º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações vigentes consignadas no Orçamento do Município.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art.4º** - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo Processo Licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis/SE.

**Art.5º** - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros Programas Sociais das esferas, Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.**

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1279/2022**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**ANEXO I**

<b>PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Açúcar cristal	Kg	02
Arroz tipo 01 parbolizado	Kg	03
Feijão tipo polido	kg	02
Charque dianteiro embalagem c/1.000gr	kg	01
Farinha de mandioca tipo 01 embalagem plástica c/01kg	kg	02
Biscoito tipo Cream Crack embalagem c/400gr	Pacote	02
Café em pó embalagem c/250gr	Pacote	02
Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem c/500gr	Pacote	02
Floco de milho embalagem c/500gr	Pacote	04
Leite em pó embalagem c/200gr	Pacote	02
Óleo de soja embalagem c/900ml	Und	02
Goiabada embalagem c/600gr	Und	02
Sardinha embalagem c/83gr	Lata	02

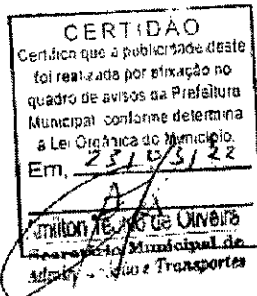
**Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.**

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



**LEI Nº. 1279/2022  
DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**EMENTA: Dispõe a respeito de instituir o Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a aquisição e distribuição de cestas de alimentos, às famílias carentes locais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional.

**Considerando** o estado de calamidade em todo território Nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **Cestas de Alimentos**, para serem distribuídas as famílias carentes previamente cadastradas e residentes do Município de Carmópolis/SE.

**§ 1º** - São consideradas em situação de vulnerabilidade às famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

**§ 2º** - O Programa distribuirá mensalmente **até 1.500 (mil e quinhentas) cestas de alimentos**.

**§ 3º** - Os produtos e quantidades que farão parte da cesta de alimentos, estão discriminados no **ANEXO I** - parte integrante deste Projeto de Lei.

**Art.2º** - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

**Art.3º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações vigentes consignadas no Orçamento do Município.

*Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210*

*CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: [carmopolis@carmopolis-se.com.br](mailto:carmopolis@carmopolis-se.com.br)*

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO  
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8D18CD6A5C57FDBBAC9C43



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art.4º** - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo Processo Licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis/SE.

**Art.5º** - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros Programas Sociais das esferas, Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.**

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1279/2022  
DE 23 DE MARÇO DE 2022

**ANEXO I**

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar cristal	Kg	02
Arroz tipo 01 parbolizado	Kg	03
Feijão tipo polido	kg	02
Charque dianteiro embalagem c/1.000gr	kg	01
Farinha de mandioca tipo 01 embalagem plástica c/01kg	kg	02
Biscoito tipo Cream Crack embalagem c/400gr	Pacote	02
Café em pó embalagem c/250gr	Pacote	02
Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem c/500gr	Pacote	02
Floco de milho embalagem c/500gr	Pacote	04
Leite em pó embalagem c/200gr	Pacote	02
Óleo de soja embalagem c/900ml	Und	02
Goiabada embalagem c/600gr	Und	02
Sardinha embalagem c/83gr	Lata	02

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210  
CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: [carmopolis@carmopolis-se.com.br](mailto:carmopolis@carmopolis-se.com.br)

3

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO  
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8D18CD6A5C57FDBBAC9C43